

Processo: CVM Nº RJ 1999/5785

Requerente: Walpires S/A CCTVM

Relator: Luiz Antonio de Sampaio Campos

Relatório

Senhores Membros do Colegiado,

1. Trata-se de pedido de reconsideração de decisão do Colegiado desta CVM proferida em 25 de maio de 2004, na qual foi negado provimento ao recurso da Requerente, nos termos do voto por mim proferido na qualidade de Diretor Relator.

2. Inconformada com a decisão, a Requerente apresentou pedido de reconsideração (fls. 505 a 508) requerendo que fosse conferido efeito suspensivo à decisão proferida e que os autos fossem remetidos à Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA para a produção de provas.

VOTO

3. Reitero o entendimento deste Colegiado, já manifestado no voto por mim proferido na reunião do Colegiado realizada em 25 de maio de 2004, no sentido de que deve ser feita uma distinção entre o direito à indenização para efeito de fundo de garantia e a punição em processo administrativo disciplinar, na medida em que neste último a demonstração e comprovação de diligência por parte dos administradores pode vir a afastar eventual condenação.

4. Feito, mais uma vez, este esclarecimento, e tendo em vista que a Recorrente não apresentou em seu pedido de reconsideração quaisquer fatos novos, entendo que o pedido formulado deve ser negado, sendo mantida a decisão anterior.

É este o meu voto.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2004.

Luiz Antonio de Sampaio Campos

Diretor Relator